

**CONTRATO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A – BELOTUR E A ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE – ASSPROM**

A **EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.835.111/0001-98, Inscrição Estadual ISENTA, Inscrição Municipal ISENTA, com sede nesta Capital, na Rua da Bahia, nº. 888, 7º andar, Centro, CEP 30.160-011, neste ato representada por seus Diretores *in fine* assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM**, inscrita no CNPJ nº 19.201.128/0001-41 situada na Rua Minas Novas, 233, Bairro Cruzeiro, CEP:30.310-090, Belo Horizonte/MG, doravante qualificada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Carlos Augusto de Araújo Cateb, 10.616/OAB - MG e CPF sob o nº 002.070.046-68, e por sua Superintendente Administrativo Financeiro, Sra. Cristiane Natalio Borges Abate Soares, Identidade nº 11.591.985/SSP/MG, CPF sob o nº 013.057.616-69 e Superintendente de Educação para o Trabalho, Rosânia Alves Teles, portadora do CPF 465.830.686-72 e Identidade M-1.684.206/SSP/MG têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PARCERIA PARA FORMAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL E DE APRENDIZAGEM**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 43028/DRAD/2016 - PROCESSO OPUS: 01.063.072/16-34**

**IJ:**

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** – Nos termos do *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, é inexigível o processo de licitação para a contratação do objeto deste contrato.

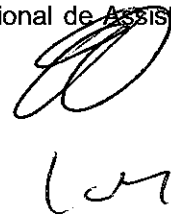
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução do Programa de Aprendizagem que visa à formação técnico-profissional de **04 (quatro) adolescentes e ou jovens**, provenientes de famílias de baixa renda, na condição de aprendizes, admitidos pela ASSPROM pelo regime de CLT, nas dependências da BELOTUR.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aprendiz é o maior de 14(quatorze) e menor de 24(vinte e quatro) anos, sujeito à formação técnico-profissional metódica do ofício em que exerça o seu trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO**

O presente instrumento é regido pela Constituição Federal/88 em seus artigos 203 e 204, pela Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, nº 8742/93 nos artigos 1º e 3º; nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90 como também pela Resolução nº 191/05 e Resolução nº 177/00, ambas do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS.



Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte S.A. - DVCL  
Rua da Bahia, 888 - 6º andar - Centro - CEP 30.160-011  
Belo Horizonte - MG - Telefone: 3277-9706





**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

www.pbh.gov.br

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A contratação do (a) Aprendiz, de acordo com a Cláusula Primeira, estará subordinada à legislação trabalhista, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.097, de 19.12.2000, regulamentada pelo Decreto nº 5598/05 complementadas pela Portaria 723, de 23.04.2012 e Portaria 1005, de 04.07.2013 ambas editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e Decreto 6481, de 12. 06.2008 da Presidência da República e Resolução nº 51/2003, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte (CMDCA/BH).

### **CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE APRENDIZAGEM**

A duração da jornada de trabalho será de 06 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, destinada às atividades de aprendizagem teórica e prática e fixadas em cronograma previamente estabelecido. É vedada a sua prorrogação e compensação da carga horária, conforme contrato e legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O total de horas semanais, com base na jornada diária mencionada no "caput" desta cláusula, será de 150h (cento e cinquenta horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para todo e qualquer efeito, as horas destinadas à aprendizagem teórica compõem horas de trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA APRENDIZAGEM**

A ASSPROM, como responsável pela aplicação da aprendizagem destinada à formação técnico-profissional do (a) Aprendiz, apresenta, neste ato, a BELOTUR, o Programa de Aprendizagem, no qual estabelece a estrutura do curso, o calendário para a sua aplicação, indicando o número de atividades teóricas e práticas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A duração do Programa de Aprendizagem será de 11 (onze) meses, compreendendo a carga horária teórica de 402 (quatrocentas e duas) horas, aplicadas nas instalações da ASSPROM ou em locais por ela indicados, quando necessário e de 918 (novecentos e dezoito) horas, dedicadas à parte prática, desenvolvida nas instalações da BELOTUR, ou em locais por ela indicados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação da aprendizagem (teórica e prática) será realizada integralmente durante a jornada de trabalho do aprendiz, conforme Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Programa de Aprendizagem faz parte integrante deste Contrato e deverá ser rigorosamente observado pelas partes, ambas corresponsáveis pelo desenvolvimento pedagógico do aprendiz, nos termos dos Art. 9º da Resolução nº 51/03 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA / BH, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e posterior registro da alteração no CMDCA ou por determinação legal.

PARÁGRAFO QUARTO - São condições da execução da Aprendizagem:

- a) O Aprendiz comparecerá ao local de trabalho uniformizado e portando a carteira funcional expedida pela ASSPROM;
- b) O Aprendiz apresentará à Belotur a sua carteira de trabalho e previdência social, devidamente anotada pela ASSPROM, que se obriga a mantê-la atualizada;



- c) Os encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer oriundos da execução deste contrato serão de responsabilidade exclusivamente da ASSPROM;
- d) A ASSPROM não se responsabiliza pelo extravio, perda ou furto de documentos e valores entregues pela BELOTUR ou por seus funcionários ao aprendiz, pela impossibilidade legal de seguro contra tais riscos;
- e) A BELOTUR deverá enviar à ASSPROM, até o dia 17 (dezesete) de cada mês em curso, atestado de frequência de cada Aprendiz colocado à sua disposição, relativamente ao mês anterior;
- f) A BELOTUR poderá, a qualquer tempo, solicitar a presença de técnico de acompanhamento da ASSPROM para o fim de substituição do Aprendiz colocado à sua disposição, respeitando os processos legais.

**PARÁGRAFO QUINTO – São obrigações da ASSPROM:**

- Recrutar e selecionar os adolescentes e ou jovens que serão admitidos na condição de Aprendiz, obedecidos aos critérios estabelecidos no Estatuto da ASSPROM;
  - Repassar aos Aprendizes os valores pagos pela BELOTUR, a título de salário;
  - Planejar, acompanhar e avaliar os resultados do contrato;
  - Providenciar a seleção e o encaminhamento dos Aprendizes a serem alocados na BELOTUR;
  - Zelar pelo cumprimento do contrato;
  - Acompanhar a matrícula e a frequência escolar daqueles Aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
  - Prestar à CONTRATANTE a orientação, a supervisão e a ajuda técnica necessárias à execução das atividades do Programa.
- Elaborar e manter atualizada a estrutura do Programa de Aprendizagem definindo os objetivos, os conteúdos e a carga horária prevista para sua execução.
  - Garantir a articulação e complementaridade entre a aprendizagem prática e teórica.
  - Fornecer aos Aprendizes certificado de conclusão do Programa, conforme Artigo nº 31 do Decreto 5598/05.
  - Acompanhar e orientar o (a) Aprendiz em suas atividades de aprendizagem prática, mediante visitas a BELOTUR dos Técnicos de Acompanhamento.
  - Manter contato com o (a) coordenador (a) da aprendizagem da BELOTUR, objetivando dirimir quaisquer dúvidas relativas à aprendizagem, bem como nas áreas trabalhista, social e de segurança.
  - Observar, quando menor de idade o (a) Aprendiz, se as proibições previstas nos Artigos 404 e 405, da CLT estão sendo cumpridas, em especial quanto ao trabalho noturno e em locais e serviços perigosos, insalubres e prejudiciais à sua integridade física e moral.

**PARÁGRAFO SEXTO – São obrigações da BELOTUR:**

- Disponibilizar as vagas nas quais os Aprendizes deverão exercer e desenvolver suas atividades compatíveis com as condições físicas e intelectuais de uma pessoa em formação;
- Proporcionar condições adequadas de trabalho e do ambiente, observando as normas e regulamentos de proteção ao trabalho do menor;
- Designar uma pessoa que acompanhará o Aprendiz no desenvolvimento de suas atividades nas instalações da Belotur;
- Participar do processo de formação profissional do Aprendiz, orientando e



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

[www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)

- estimulando a aquisição de novos conhecimentos;
- Disponibilizar o Aprendiz para participar de atividades de naturezas diversas elaboradas pela ASSPROM, que visam ao aperfeiçoamento.
  - Zelar para que as atividades práticas sejam desenvolvidas sempre em conformidade com o Programa de Aprendizagem para que seja alcançado um nível de complexidade progressiva entre estas atividades práticas.
  - Convocar, a qualquer tempo, a presença do Técnico de Acompanhamento da ASSPROM para encaminhamento e solução de questões envolvendo o Aprendiz.
  - Assegurar ao Técnico de Acompanhamento acesso ao local onde o Aprendiz desenvolve a parte prática do programa, para fins de atendimento e orientação que se fizerem necessários.
  - Não atribuir ao Aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições de execução, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do Aprendiz, conforme Decreto nº 6481 de 12 de junho de 2008 e Artigo 404 e 405 da CLT.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

A BELOTUR pagará mensalmente à ASSPROM a importância correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente para cada Aprendiz em atividade proporcional a jornada de aprendizagem, acrescida das parcelas constantes do ANEXO II deste instrumento jurídico.

#### **CLÁUSULA SETIMA - SALÁRIO DO APRENDIZ**

O (a) Aprendiz receberá o salário determinado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com a carga horária estabelecida na cláusula quarta deste Contrato, com arredondamento da fração, para maior.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A PRIMEIRA CONTRATANTE** pagará, quando dos eventos ou por ocasião da rescisão do Contrato, as importâncias referentes à diferença de férias e 13º salário, para cada aprendiz, decorrentes de reajustes do salário mínimo e ou normas que venham a ser aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA - VALORES E PERCENTUAIS**

A PRIMEIRA CONTRATANTE pagará, mensalmente, a SEGUNDA CONTRATANTE, a importância correspondente a um salário mínimo vigente, por cada Aprendiz em atividade, proporcional à jornada de aprendizagem mencionada na Cláusula Quarta, acrescida de 88,50% (oitenta e oito vírgula cinquenta por cento) sobre o salário, a título de encargos sociais, previdenciários e educacionais, e mais: 15% (quinze por cento) sobre o somatório do salário e encargos, a título de comissão de administração e 5% (cinco por cento) do salário mínimo integral, a título de taxa de uniforme.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PRIMEIRA CONTRATANTE** pagará, mensalmente, mediante a apresentação do Mapa de Compra, o valor para aquisição dos vales transporte, de acordo com a necessidade de cada Aprendiz, para deslocamento residência/trabalho/residência, bem como para o cumprimento das atividades teóricas, incluído na Orientação Inicial e na Orientação Final, previstas no Programa (anexo I).

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A PRIMEIRA CONTRATANTE** pagará a SEGUNDA CONTRATANTE, mensalmente, mediante apresentação de fatura de serviços o correspondente ao fornecimento de um tíquete refeição no valor de R\$10,00 (dez reais) por



Handwritten signature and initials

Handwritten initials and numbers: -B, 4, 03, W

aprendiz, por dia trabalhado.

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

Este contrato tem o valor anual estimado de **R\$83.213,04 (Oitenta e três mil, duzentos e treze reais e quatro centavos)** a ser pago pelos serviços efetivamente prestados.

#### CLÁUSULA DECIMA - FORMA DE PAGAMENTO

A ASSPROM apresentará, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, a fatura de serviços referente à aplicação do programa durante o mês em curso, a qual, depois de conferida e aprovada pela BELOTUR, será quitada até o dia 6 (seis) do mês seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão integralmente por conta da dotação orçamentária: **2805.0010.23.695.086.2900.0001.33903703.0300.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, desde que tal intenção seja manifestada por escrito, com antecedência mínima de 40(quarenta) dias desde que não cause prejuízo aos aprendizes em curso no programa de aprendizagem. As Cláusulas relativas a atos legais somente poderão ser alteradas caso haja modificações na legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As alterações previstas no "caput" desta cláusula se farão mediante Termo Aditivo ou correspondência formalmente assinada pelas partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A parte que tiver alterado dados, inclusive o endereço constante do preâmbulo deste Contrato deverá, de imediato, comunicar os novos dados à outra parte. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante no preâmbulo deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Este Contrato será reajustado toda vez que houver alteração do valor do salário mínimo legal, por determinação legal, ou por acordo das partes, mediante solicitação formal da ASSPROM, análise prévia da Belotur e celebração de termo aditivo, nos termos da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação expressa pelas partes, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo assinado entre as partes, desde que tal intenção seja manifestada, por escrito, com antecedência mínima de 40(quarenta) dias, sem que deste ato decorra qualquer multa.

A rescisão antecipada do contrato com o aprendiz só poderá ser efetivada, se tipificada e comprovada as hipóteses do Art. 433 da CLT e normas específicas sobre aprendizagem.



PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

www.pbh.gov.br

PARAGRAFO PRIMEIRO – A rescisão antecipada do contrato com o Aprendiz somente se processará mediante avaliação criteriosa e conjunta das partes, atendidas as disposições e procedimentos legais, em especial parecer técnico da área social da SEGUNDA CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO – Efetivada a rescisão antecipada prevista neste artigo, a PRIMEIRA CONTRATANTE deverá substituir novo (a) Aprendiz neste Contrato, salvo acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

14.1 - A Contratada estará sujeita a multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor atualizado do Contrato, por atraso injustificado na sua execução;

14.2 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, caberá a imputação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do Contrato, além das perdas e danos que se apurem nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial dos serviços Contratados;
- b) Descumprimento das obrigações assumidas;
- c) Demais casos previstos na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

- I. Sistema Duodécimo;
- II. Planilha de Custo do Aprendiz.
- III) Programa de aprendizagem aprovado pelo CMDCA/BH

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir questões originadas do presente instrumento.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 01 de 12 de 2016.

*[Handwritten signature]*

**EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A - BELOTUR**

*Cristiane Alati Soares*  
**ASSOCIAÇÃO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE - ASSPROM**

Santa Luzia, 01 de 12 de 2016  
Diretor Administrativo  
Termino de Belo Horizonte

*[Handwritten signature]*  
Regina Helena Cunha Mendes  
Assessora de Gestão Estratégica

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:  
Identidade:

Nome:  
CPF:  
Identidade: 037505376-18  
MG 9845744



DOM - 20/12/2016  
BELOTUR - Data 28/12/2016  
Registro n° 305  
Livro n° 03  
Fol. n° 450  
Dotação Orçamentária n°:  
Assinat. Met.

## Anexo I

### SISTEMA DUODÉCIMO

A Belotur pagará, a cada mês, um valor predeterminado, independentemente da ocorrência dos seguintes eventos trabalhistas: férias, 13º salário, rescisões contratuais.

O valor aqui referido será composto das seguintes parcelas:

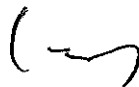
- a) Salário do Aprendiz, igual a um salário mínimo vigente, proporcional às horas fixadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta, deste contrato;
- b) Encargos Sociais, Trabalhistas, Previdenciários e Educacionais – 88,50% sobre o salário;
- c) Taxa de Uniforme – 5% sobre o salário mínimo integral;
- d) Comissão de Administração – 15% sobre o somatório dos itens “a” e “b”:  $(a + b)$ ;
- e) Vale-Transporte – calculado individualmente, nos termos da lei em vigor;
- f) Rescisão imotivada – caberá a Belotur os valores relativos as verbas indenizatórias advindas de rescisões imotivadas do aprendiz.

Ainda em relação ao sistema de duodécimo, é necessário ressaltar:

a) Em períodos de relativa estabilidade salarial, quando da efetivação dos eventos apontados (férias, 13º salário, demissões de aprendizes) não haverá ônus adicionais para a BELOTUR;

b) Ônus adicionais advindos de acréscimos salariais significativos, diminuídos de prováveis resultados de aplicações financeiras, serão repassados a Belotur quando da ocorrência dos eventos acima relacionados.

c) Em situações nas quais a Belotur adotar o sistema de ponto eletrônico, como apurador de frequência do Aprendiz, o custo do cartão magnético será repassado à ASSPROM, em sua emissão. Em caso de extravio ou inutilização do cartão o custo adicional será descontado do salário do Aprendiz.





PREFEITURA  
BELO HORIZONTE

www.pbh.gov.br

Anexo II - PLANILHA DE CUSTO DO APRENDIZ

SALÁRIO DE 06 (seis) horas / Base - R\$ 880,00

Valores em reais									
Nº DE Aprendizes	SALÁRIO BRUTO	ENCARGOS SOCIAIS	TAXA DE UNIFORME	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	VALE TRANSPORTE	TICKET REFEIÇÃO	TOTAL mensal	TOTAL 12 MESES	
		88,50%	05%	15%					
01	620,00	548,70	44,00	175,31	125,60	220,00	1.733,61	20.803,26	
Estimativa custo por 12 (doze) meses									
04	620,00	2.480,00	2.194,80	176,00	701,22	502,40	880,00	6.934,42	83.213,04
Estimativa custo do total de Aprendizes									83.213,04

OBSERVAÇÕES:

- 1) A ASSPROM cobrará da BELOTUR os valores acima em Sistema de Duodécimo;
- 2) O fornecimento de Vale-Transporte é obrigatório de acordo com as disposições legais. Será administrado pela ASSPROM;
- 3) Qualquer programa adicional (vale-alimentação, por exemplo) será administrado gratuitamente pela ASSPROM.



**Anexo III - Programa Aprendizagem:  
CURSO AUXILIAR DE ESCRITÓRIO  
CONTEÚDO TEÓRICO E CARGA HORÁRIA**

Duração: 11 meses – 6h diárias – 1320h

Orientação inicial: 14 dias seguidos na Assprom

Orientação final: 3 dias seguidos na Assprom

Teoria Assprom: 1 dia por semana + 1 aula extra ao mês, com exceção do primeiro mês.

Serão 10 Aulas Extras durante o curso.

Prática contratante: 4 dias por semana

3 dias por semana (nas semanas das Aulas Extras)

1 dia por semana (na semana da Orientação Final)

Plano de curso

Orientação Inicial	Módulo: I	Módulo: II	Módulo: III	Módulo: IV
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Introdução à Informática</li> <li>- Digitação interativa</li> <li>- Encontro Inaugural</li> <li>- Postura Profissional</li> <li>- Ética Profissional</li> <li>- Relações Interpessoais e trabalho em equipe</li> <li>- Legislação Trabalhista</li> <li>- Educação para o Consumo</li> <li>- Projeto "Papo-Cabeça": Higiene Pessoal e Apresentação Profissional</li> <li>- Qualidade no atendimento ao público: Atendimento Telefônico-</li> <li>- Rotinas Administrativas I: Arquivo e Protocolo</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Conhecendo a Cidade de Belo Horizonte</li> <li>- Orientações Bancárias</li> <li>- Planejamento, Organização e Controle do Processo de Trabalho</li> <li>- Diversidade Cultural no Mundo do Trabalho</li> <li>- Projeto "Papo-Cabeça": Família e Relações Sociais</li> <li>- Políticas Públicas Voltadas para Adolescentes e Jovens</li> <li>- Tema Transversal</li> <li>- Reunião com responsáveis e aprendizes</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Rotinas Administrativas II: correspondências</li> <li>- Saúde Bucal</li> <li>- Hábitos e Cuidados com a Saúde</li> <li>- Globalização e Localização Digital</li> <li>- Marketing Empresarial e Pessoal</li> <li>- Saúde e Segurança no Trabalho</li> <li>- Educação Fiscal para o Exercício da Cidadania</li> <li>- Estatuto da Criança e do Adolescente</li> <li>- Direitos Humanos e Cidadania</li> <li>- Atividade Socioeducativa: Cultura, Lazer e Conhecimento</li> <li>- Educação Ambiental e Cidadania</li> <li>- Projeto "Papo – Cabeça": Sexualidade, Afetividade e Autoestima</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações Módulo III</li> <li>- Curso Informática Básico I: Windows e Internet</li> <li>- Qualidade no atendimento ao público (Atendimento direto)</li> <li>- Comunicação oral e escrita, leitura e compreensão de textos</li> <li>- Atividade Socioeducativa: Cultura, Lazer e Conhecimento</li> <li>- A importância da Escola na Formação do Sujeito</li> <li>- Empreendedorismo e Economia Solidária</li> <li>- Projeto – "Papo-Cabeça": Prevenção ao uso Indevido de álcool, tabaco e outras drogas: "Drogas tô fora"</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Informações Módulo IV</li> <li>- Curso Informática Básico II: Word, Excel.</li> <li>- Noções de Gestão e Planejamento Estratégico</li> <li>- Princípios básicos de matemática financeira e estatística</li> <li>- Raciocínio lógico-matemático</li> <li>- Orientação Profissional</li> <li>- Visita às empresas</li> <li>- Autoconhecimento/ Currículo/Entrevista</li> <li>- Apresentação do Projeto Novo Emprego/Pronem</li> </ul>
Carga Horária: 84h	Carga Horária: 42h	Carga Horária: 71h	Carga Horária: 94h	Carga Horária: 111h
<p>Total da carga horária teórica: 402 horas</p> <p>Total da carga horária prática: 918 horas</p> <p>Total da carga horária geral: 1320 horas</p>				

